



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810
Praça Rodrigues Lima, n.º 10 – Centro – Caetité – Bahia.

Câmara de Vereadores de Caetité
Recebido em 07/08/25 às 8:25 hs

PROJETO DE LEI Nº 1155 DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

Mayara B. Junqueira - Mat: 5071
Protocolo

Aprovado em única Votação
Em 1º / 09 / 2025

DIGITALIZADO

04 / 09 / 25
628

Dispõe sobre a **Criação do Dia Municipal das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé**, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Caetité, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga o presente.

PROJETO DE LEI

Artigo 1º - Fica instituído o Dia Municipal das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé a ser comemorado, todos os anos, no dia 21 de março.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se como tradições de matrizes africanas e nações do Candomblé todas as manifestações culturais e religiosas originárias das memórias africanas, trazidas ao Brasil por meio da diáspora.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei para garantir sua plena aplicação.

Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário

Caetité, 07 de agosto de 2025.


Marcelo Araújo Lopes

Vereador



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Praça Rodrigues Lima, n.º 10 – Centro – Caetité – Bahia.

JUSTIFICATIVA

No dia 6 de janeiro de 2023, foi sancionada a Lei nº 14.519/2023, que institui o Dia nacional das Tradições das Raízes Africanas e Nações do Candomblé, a ser celebrado em 21 de março. A data coincide com o dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial, reforçando o combate ao racismo e à intolerância religiosa.

A referida lei reconhece a importância das manifestações culturais e religiosas de origem africana, como a capoeira e o candomblé, amplamente presentes em Caetité. Nos últimos anos, essas expressões vêm ganhando força no município por meio de grupos culturais, terreiros e afoxés.

Atualmente, Caetité reconhece como oficial o Dia do Evangélico e feriado municipal o Dia de Senhora Sant'Ana. Assim, os povos de matriz africana solicitam tratamento isonômico e o reconhecimento do dia 21 de março como data oficial para celebrarem a sua fé e a cultura.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida, que beneficiará diretamente cidadãos caetiteenses praticantes de manifestações culturais e religiosas afrodescendentes, promovendo a inclusão, a equidade e o direito na mais ampla acepção da palavra.


Marcelo Araújo Lopes

Vereador



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810
Praça Rodrigues Lima, n.º 10 – Centro – Caetité – Bahia.

Câmara de Vereadores de Caetité
Recebido em 22/08/25 às 11:30 hs
Mayara B. Junqueira - Mat: 5071
Protocolo

Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Assunto: RELATÓRIO e PARECER

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1155 DE 07 DE AGOSTO DE 2025, que
“Dispõe sobre a Criação do Dia Municipal das Tradições das Raízes de
Matrizes Africanas e Nações do Candomblé e dá outras providências”.

Relatório:

Sob exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, acostado no **Parecer Jurídico nº 041/2025 de 21 de agosto de 2025**, emitido pelo Consultor Jurídico desta Casa, João Paulo Silveira de Oliveira, a matéria de autoria do Vereador Marcelo Araújo Lopes, este relator chegou a conclusão, que, diante do exposto no Parecer Jurídico, a matéria **está em plena consonância com o ordenamento jurídico, aí inclusa a Constituição Federal.** Diante do exposto, opina por sua discussão e aprovação, com decisão do Plenário Soberano.

S.M.J

É o Parecer.

Sala das Comissões em, 22 de agosto de 2025.


Álvaro Montenegro C. Oliveira
Presidente


Francisco Doulizete Gomes
Vice-Presidente/Relator


Arual Rachid Fernandes
Secretário



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

ASSESSORIA JURÍDICA

Criada em 09 de abril de 1810

Tel: (77) 3454 1008/1039 Ramal: 1009

PARECER JURÍDICO Nº 041/2025 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

INTERESSADO: Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Laser.

OBJETO: Projeto de Lei nº. 1.155 de 07 de agosto de 2025.

I. RELATÓRIO

Por solicitação do Vereador Álvaro Montenegro C. de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte de Laser, consulta-me o Presidente da Câmara de Vereadores de Caetité, Vereador Mário Rebouças de Almeida, acerca do Projeto de Lei nº. 1.155 de 07 de agosto de 2025 de autoria do Vereador Marcelo Araújo Lopes, que cria o Dia Municipal das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, e dá outras providências.

II. ANÁLISE DA MATÉRIA

Inicialmente, ressalta que o presente parecer é uma análise jurídica da proposta legislativa, identificando possíveis inconformidades com a legislação vigente, tendo caráter apenas opinativo.

O Projeto de Lei n. 1.155, de 07 de agosto de 2025, propõe a Criação do Dia Municipal das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, e dá outras providências.

A proposta de lei expressa em seu texto a definição do dia 21 de março como aquele a ser dedicado, no Município de Caetité, às tradições das raízes de matrizes



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

ASSESSORIA JURÍDICA

Criada em 09 de abril de 1810
Tel: (77) 3454 1008/1039 Ramal: 1009

africanas, definidas como todas as manifestações culturais e religiosas originárias das memórias africanas, trazidas ao Brasil por meio da diáspora africana.

A Justificada anexa ao projeto informa que a Lei Federal n. 14.510 de 05 de janeiro de 2023, instituiu o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, a ser comemorado anualmente no dia 21 de março. Também informou que a data coincide com o Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial. Ainda na justificada consta a informação de que o projeto de lei proposto *"reconhece a importância das manifestações culturais e religiosas de origem africana, como a capoeira e o candomblé, amplamente presente em Caetité."*

A Constituição Federal e a Lei Orgânica de Caetité, nos seus arts. 30, inciso I, e 20, inciso I, respectivamente, dispõe sobre a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

Sem dúvida que a criação do dia municipal das tradições das raízes de matrizes africanas e nações do candomblé é assunto de interesse local, atendendo, portanto, à competência Municipal sobre a matéria.

Tratando sobre a legitimidade do proponente do projeto de lei, fica consignado que a matéria não tem destaque na Lei Orgânica de Caetité no rol daquelas de iniciativa privativa, permitindo, assim como disposto no art. 147 da referida lei, a iniciativa do Nobre Vereador.

A Constituição Federal, no seu art. 19, proíbe à União, aos Estados, ao Distrito Federal, e aos Municípios de estabelecerem cultos religiosos ou igrejas, definido o Brasil como um "estado laico", sem religião oficial, e, principalmente, assegurando o tratamento isonômico e imparcial entre todas as crenças e manifestações religiosas presentes no país.

Sobre a matéria tratada no projeto de lei, vale observar que dispõe sobre uma



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

ASSESSORIA JURÍDICA

Criada em 09 de abril de 1810

Tel: (77) 3454 1008/1039 Ramal: 1009

homenagem aos povos de raízes africanas, assim como às suas culturas e manifestações religiosas. As homenagens às manifestações culturais e religiosas diversas, não ferem a vedação do art. 19, inciso I, da Constituição Federal, mas, traduzem o respeito ao princípio constitucional da inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, presentes no texto constitucional art. 5º, inciso VI, e no art. 6º da Lei Orgânica de Caetité.

Em estrito aspecto jurídico, denota-se que o projeto em tela atende aos critérios formais de competência e constitucionalidade, vez que pretende criar normas de competência inerente aos Poderes Municipais.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, conclui-se que o Projeto de Lei nº. 1.155 de 07 de agosto de 2025, está em plena consonância com o ordenamento jurídico, aí inclusa a Constituição Federal.

S.M.J. é o Parecer.

Caetité (BA), 21 de agosto de 2025.

João Paulo Silveira de Oliveira
OAB/BA 18.986
Consultor Jurídico



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Praça Rodrigues Lima, n.º 10 – Centro – Caetité – Bahia.

Câmara de Vereadores de Caetité

Recebido em 19/08/25 às 11:34hs

Mayara B. Junqueira - Mat: 5071
Presidente

Caetité, 19 de agosto de 2025.

Ofício nº 033/2025.

Ilmo. Senhor

Mário Rebouças de Almeida

Presidente da Câmara de Vereadores de Caetité

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Laser desta Casa, solicita de V.Sa., **PARECER JURIDICO**, da Assessoria Jurídica desta Casa, referente ao Projeto de Lei:

- Projeto de Lei nº 1155, que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DAS TRADIÇÕES DAS RAÍZES DE MATRIZES AFRICANAS E NAÇÕES DO CANDOMBLÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Atenciosamente,

Sala das Comissões em, 19 de agosto de 2025.

Álvaro Montenegro C. Oliveira
Presidente



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

ASSESSORIA JURÍDICA

Criada em 09 de abril de 1810

Tel: (77) 3454 1008/1039 Ramal: 1009

PARECER JURÍDICO Nº 041/2025 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

INTERESSADO: Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Laser.

OBJETO: Projeto de Lei nº. 1.155 de 07 de agosto de 2025.

I. RELATÓRIO

Por solicitação do Vereador Álvaro Montenegro C. de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte de Laser, consulta-me o Presidente da Câmara de Vereadores de Caetité, Vereador Mário Rebouças de Almeida, acerca do Projeto de Lei nº. 1.155 de 07 de agosto de 2025 de autoria do Vereador Marcelo Araújo Lopes, que cria o Dia Municipal das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, e dá outras providências.

II. ANÁLISE DA MATÉRIA

Inicialmente, ressalta que o presente parecer é uma análise jurídica da proposta legislativa, identificando possíveis inconformidades com a legislação vigente, tendo caráter apenas opinativo.

O Projeto de Lei n. 1.155, de 07 de agosto de 2025, propõe a Criação do Dia Municipal das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, e dá outras providências.

A proposta de lei expressa em seu texto a definição do dia 21 de março como aquele a ser dedicado, no Município de Caetité, às tradições das raízes de matrizes



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

ASSESSORIA JURÍDICA

Criada em 09 de abril de 1810

Tel: (77) 3454 1008/1039 Ramal: 1009

africanas, definidas como todas as manifestações culturais e religiosas originárias das memórias africanas, trazidas ao Brasil por meio da diáspora africana.

A Justificada anexa ao projeto informa que a Lei Federal n. 14.510 de 05 de janeiro de 2023, instituiu o Dias Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, a ser comemorado anualmente no dia 21 de março. Também informou que a data coincide com o Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial. Ainda na justificada consta a informação de que o projeto de lei proposto *"reconhece a importância das manifestações culturais e religiosas de origem africana, como a capoeira e o candomblé, amplamente presente em Caetité."*

A Constituição Federal e a Lei Orgânica de Caetité, nos seus arts. 30, inciso I, e 20, inciso I, respectivamente, dispõe sobre a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

Sem dúvida que a criação do dia municipal das tradições das raízes de matrizes africanas e nações do candomblé é assunto de interesse local, atendendo, portanto, à competência Municipal sobre a matéria.

Tratando sobre a legitimidade do proponente do projeto de lei, fica consignado que a matéria não tem destaque na Lei Orgânica de Caetité no rol daquelas de iniciativa privativa, permitindo, assim como disposto no art. 147 da referida lei, a iniciativa do Nobre Vereador.

A Constituição Federal, no seu art. 19, proíbe à União, aos Estados, ao Distrito Federal, e aos Municípios de estabelecerem cultos religiosos ou igrejas, definido o Brasil como um "estado laico", sem religião oficial, e, principalmente, assegurando o tratamento isonômico e imparcial entre todas as crenças e manifestações religiosas presentes no país.

Sobre a matéria tratada no projeto de lei, vale observar que dispõe sobre uma



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

ASSESSORIA JURÍDICA

Criada em 09 de abril de 1810

Tel: (77) 3454 1008/1039 Ramal: 1009

homenagem aos povos de raízes africanas, assim como às suas culturas e manifestações religiosas. As homenagens às manifestações culturais e religiosas diversas, não ferem a vedação do art. 19, inciso I, da Constituição Federal, mas, traduzem o respeito ao princípio constitucional da inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, presentes no texto constitucional art. 5º, inciso VI, e no art. 6º da Lei Orgânica de Caetité.

Em estrito aspecto jurídico, denota-se que o projeto em tela atende aos critérios formais de competência e constitucionalidade, vez que pretende criar normas de competência inerente aos Poderes Municipais.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, conclui-se que o Projeto de Lei nº. 1.155 de 07 de agosto de 2025, está em plena consonância com o ordenamento jurídico, aí inclusa a Constituição Federal.

S.M.J. é o Parecer.

Caetité (BA), 21 de agosto de 2025.

João Paulo Silveira de Oliveira
OAB/BA 18.986
Consultor Jurídico



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810
Gabinete do Vereador Miguel Gonçalves Nogueira

Câmara Municipal
RECEBIDO EM:

28 / 08 / 25

Marcelo

CÂMARA DE VEREADORES DE CAETITÉ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 53/2025

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 1155, de 07 de agosto de 2025, que dispõe sobre a Criação do Dia Municipal das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 1155, de 07 de agosto de 2025, de autoria do Vereador Marcelo Araújo Lopes, que institui no município de Caetité o Dia Municipal das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, a ser comemorado anualmente no dia 21 de março. O projeto estabelece também a definição das tradições que serão reconhecidas e autoriza o Poder Executivo a regulamentar a lei para sua plena aplicação. .

OPINIÃO DA COMISSÃO:

Após análise, esta Comissão opina pela constitucionalidade e legalidade.

S.M.J

É o parecer.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2025.

Miguel Gonçalves Nogueira
Miguel Gonçalves Nogueira
Presidente/Relator

Álvaro Montenegro Cerqueira de Oliveira
Álvaro Montenegro Cerqueira de Oliveira
Vice-Presidente

Julio César Teixeira Ladeia
Julio César Teixeira Ladeia
Secretário